



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

**ATA DE REUNIÃO**

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze, na sala 359, do Edifício Sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, reuniram-se os presentes: Dr. **ROBERTO CARLOS BATISTA**, Promotor de Justiça Titular da 1ª PRODEMA; Sr. **LUIS AUGUSTO A. MARQUES**, Representante da SETUR; Sr. **GERALDO BEUTES**, Representante da SETUR; Sr. **JEAN CARMO BARBOSA**, Representante da Administração Regional I; Sr. **LEIDER ALVES DE OLIVEIRA**, Representante do IBRAM, Sra. **LUCIANA DA SILVA PACHECO**, Representante do IBRAM; Sra. **CRISTIANE LEITE PEREIRA**, Representante do IBRAM, Sr. **JOÃO DANTAS**, Representante da Administração Regional I; Sra. **GABRIELLE DA SILVA MARIA**, Representante da Administração Regional I. Aberta a audiência, o Promotor de Justiça que a preside informou aos presentes o motivo de sua convocação, passando em seguida a palavra ao representante do Ibram que assim se pronunciou: esteve no Pavilhão de Exposições do Parque da Cidade e constatou que não existia revestimento acústico o suficiente para evitar a emissão de ruídos em eventos que conste com a execução de músicas ao vivo ou mecânica. Tampouco, é viável financeiramente a realização de obras no sentido de isolar o ruído. Explicou também que não é o Ibram quem emite os laudos em relação a ambientes que devem contar com revestimento acústico. O Instituto faz apenas a fiscalização e há uma lista de empresas cadastradas no Ibram autorizadas a emitir o respectivo laudo. O Secretario Adjunto de Turismo disse não ter condições de fazer reformas no pavilhão do parque de exposições, tendo em vista ser inviável o custo. Procurou saber se há muitas incidências de multas por emissão de ruídos no DF para se saber se a sanção administrativa surte efeito. O Promotor de Justiça fez um relato da trabalho do Ministério Público na busca de uma política pública de redução de ruídos no DF, bem como no propósito de buscar alternativas viáveis para amenizar o problema de poluição sonora. Já a Administração Regional de Brasília após discorrer sobre alterações na legislação no que se refere a licenças e uma saída poderia ser, na regulamentação por decreto, poder-se-ia constar que o Órgão ambiental inspecionaria o estabelecimento e auxiliaria as Administrações Regionais na expedição do alvará. O Promotor de Justiça esclareceu também que a legislação em vigor já autoriza a Administração Regional a exigir do empreendedor a adequação do estabelecimento para as atividades que se propõe realizar. Informou também que, no âmbito da seara penal, existem duas infrações ligadas à emissão de ruídos fora dos padrões legais, a saber: o crime do artigo 54 caput da lei 9605/98 e a contravenção penal de perturbação de sossego. Quem de alguma forma contribuir para a prática do crime, de acordo com o sistema penal, poderá ser responsabilizado. Os representantes do Ibram esclareceram que as normas em vigência já autorizam a Administração Regional a exigir do empreendedor adequação acústica do estabelecimento. Indagado sobre o impacto econômico das atividades no pavilhão de exposições do Parque da Cidade pode afirmar que se houver proibição de execução de música pois os expositores não terão interesse. O caso da tradicional "Expotchê" é um exemplo pois o ápice da exposição são os shows artísticos. Acrescentou que para se desenvolver uma política pública há a necessidade de um trabalho transversal que pode ser realizado com a equipe do governo envolvendo os presentes e mais a Coordenadoria das Cidades. Referiu-se ao aumento da taxa de ocupação da cidade que tem aumentado graças aos eventos culturais realizados. Concedeu-se então o prazo de 60 dias para que os presentes e mais a Coordenadoria das Cidades se reúnam e façam propostas para amenizar o problema na construção de uma política pública, tendo em vista tratar-se de um assunto bastante recorrente no âmbito do DF. Saem todos já cientificados do



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

compromisso aqui firmado. Ao final, o Promotor de Justiça que preside a audiência determinou: 1- encaminhe-se cópia desta ata à Coordenadoria das Cidades. 2- Aguarde-se por 60 (sessenta) dias. Nada mais a constar eu, Viviane Amorim de Oliveira, digitei a presente ATA.

**ROBERTO CARLOS BATISTA**  
Promotor de Justiça Titular da 1ª PRODEMA

**LUIS AUGUSTO A. MARQUES**  
Representante da Setur

**GERALDO BEUTES**  
Representante da Setur

**JEAN CARMO BARBOSA**  
Representante da Adm. Regional I

**LEIDER ALVES DE OLIVEIRA**  
Representante do Ibram

**LUCIANA DA SILVA PACHECO**  
Representante do Ibram

**CRISTIANE LEITE PEREIRA**  
Representante do Ibram

**JOÃO DANTAS**  
Representante da Adm. Regional I

**GABRIELLE DA SILVA MARIA**  
Representante da Adm. Regional I



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

## **ADENDO À ATA DE REUNIÃO DE 14 DE ABRIL DE 2014**

Corrijo, nesta ocasião, a data de realização da reunião, que consta como vinte e quatro de março do ano de dois mil e quatorze, **passando a constar quatorze de abril do ano de dois mil e quatorze**. O representante da Administração Regional de Brasília solicitou que se acrescentasse à Ata quando da expedição de alvarás e licenças de estabelecimentos comerciais à RA I pede que os empreendedores observem os limites de emissão de ruídos estabelecidos na legislação em vigor. Nada mais a constar, eu, Viviane Amorim de Oliveira, lavrei o presente adendo.

**ROBERTO CARLOS BATISTA**  
Promotor de Justiça Titular da 1ª PRODEMA